

Diário eletrônico do  
**MPRS**  
[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

Edição n. 4031

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Boletins.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	2
Súmulas.....	3
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Súmulas de Convênios.....	3



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

Edição n. 4031

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****BOLETIM N. 186/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNA**

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Processo n.º 5023119-78.2021.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 45/2025/GABPGJ).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Processo n.º 5042251-24.2021.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 46/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Processo n.º 5003205-23.2024.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 47/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5017702-47.2021.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 48/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5061410-45.2024.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 49/2025/SUBJUR).

- o substituto de tabela do cargo que oficia junto ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, a Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul, a Doutora Simone

Martini, para que apresente proposta de acordo de não persecução penal ao réu Lucas Faviano Ferreira Rech, bem como acompanhar os demais trâmites processuais a ele relativos, e seus desdobramentos, com base no Processo Criminal n.º 5018984-18.2024.8.21.0010, oriundo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 50/2025/SUBJUR).

- a Dra. Renata Lontra de Oliveira, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeirinha, para que apresente proposta de acordo de não persecução penal ao denunciado Luiz Paulo Ferreira Rudek, bem como acompanhar os demais trâmites processuais a ele relativos, e seus desdobramentos, com base no Processo Criminal n.º 5005260-10.2024.8.21.0086, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cachoeirinha, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 51/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5021764-33.2021.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 52/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5030213-72.2024.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 53/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5027667-44.2024.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 54/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5032714-33.2023.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 55/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escalada da agente ministerial junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, o Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 19, Dr. Ronaldo Lara Rezende, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Termo Circunstanciado n.º 5048140-22.2022.8.21.0010, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul e, no caso de férias, impedimentos ou



Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

Edição n. 4031

ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 56/2025/SUBJUR).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

**RAQUEL ISOTTON,**

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N. 187/2025**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**APOSENTAR**

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGEA n.º 00686.000.163/2025, a pedido, a servidora efetiva MARTA RIBEIRO AGUSTONI, ID n.º 3440125, Técnica do Ministério Públco, classe "G", regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, considerado o teor do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 15.429/2019, artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n.º 78/2020, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, nos termos do artigo 20, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103 /2019, incluindo 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 115, e 17% (dezessete por cento), referentes a 06 (seis) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 1774/2025/SUBADM).

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora CRISTIANE DE ALMEIDA, ID n. 3446468, Técnica do Ministério Públco, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, uma vez por semana, no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2025 (PGEA 02483.000.068/2025 – Port. 1787/2025/SUBADM).

**EXONERAR**

- a pedido, a contar de 02 de junho de 2025, a servidora GRAZIELA VITORIA SILVA BRAZ, ID n.º 4912012, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00011.000.066/2025 – Port. 1788/2025/SUBADM).

**NOMEAR**

- MICHELINE PRADO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 00030.000.369/2025 – Port. 1808/2025/SUBADM).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 29/05/2025, no cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, MARIANA CHRISTOFOLI RAMOS, tendo entrado em exercício em 30/05/2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 2 de junho de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR**  
**PGEA.02416.000.085/2025**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **MARCELO CASSIANO FERREIRA DA SILVA**, ID n.º 4957725.

**OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa **JCS1D47**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 30 de maio de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**  
**PGEA 00001.001.043/2024**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de uma Rede Colaborativa de DIREITOS HUMANOS, EQÜIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADES, entre as Instituições e Órgãos Participantes por meio do qual também se possa realizar ações articuladas de interesse recíproco..

**CONVENENTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de maio de 2025.

**ISABEL GUARISE BARRIOS**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

